



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

13 ABR. 2023

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 017 /2023, de 12 de abril de 2023.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>13 / 04 / 2023</u>
Em	<u>Limoeiro</u> Votação

Institui o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite em Limoeiro do Norte/CE denominado "Limoeiro Mais Leite" e dá outras providências.

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epigrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, afim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 13 de abril de 2023

Atenciosamente,

Hélio Herbster Oliveira Bastos

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>02441</u>
12 ABR. 2023
Horário: <u>07:52</u>
<u>Faislene</u> Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE _____

Institui o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite em Limoeiro do Norte/CE denominado "Limoeiro Mais Leite" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite em Limoeiro do Norte/CE denominado "Limoeiro Mais Leite".

Art. 2º. O programa tem por objetivo capacitar os produtores de leite, buscando aumentar a produtividade, incentivar a sucessão familiar na atividade e a permanência do produtor rural na atividade por melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável.

Art. 3º. Para habilitar-se ao programa, os produtores de leite deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - Possuir as instalações e os animais produtores de leite no município de Limoeiro do Norte.

II – Possuir inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com situação ativa.

III - Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinação do rebanho bovino exigidas por lei.

IV – Imóvel com inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

V - Possuir licença ambiental por adesão e compromisso, para criação de animais - sem abate (bovinocultura) emitida pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB).

VI - Assinar ficha de inscrição e termo de compromisso com as orientações para o bom funcionamento do programa.

Parágrafo Único. Fica definido o Departamento de Agropecuária da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas (SEMAE) como órgão responsável pela fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 4º. Compete a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte através da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas (SEMAE):

I - Cadastramento dos participantes e definição das metas do programa.

II – Proporcionar aos participantes do programa rodas de conversas para trocas de experiências e visitas de benchmarking (avaliação comparativa) em propriedades consolidadas na bovinocultura de leite dentro do próprio município ou em municípios próximos.

III – Ofertar aos participantes do programa cursos de maneira online e presencial, teóricos e práticos de:

- a) Bom manejo de ordenha (manual ou mecânica), prevenção de mastite e limpeza de equipamentos de ordenha para buscar a qualidade do leite;
- b) Inseminação artificial em vacas, buscando identificar o momento de inseminar, apresentando o correto manuseio do material e botijão de sêmen e o processo prático da inseminação na vaca;
- c) Melhoramento genético em bovinocultura de leite através da inseminação artificial, compreendendo as raças e buscando como



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

resultado final do cruzamento um animal que apresente boa produtividade leiteira, rusticidade e adaptação ao nosso clima semiárido;

- d) Manejo de recria de novilhas leiteiras;
- e) Boas práticas agropecuárias na produção leiteira com o objetivo de ajudar o produtor de leite a produzir um alimento seguro para os consumidores;
- f) Sanidade animal e noções básicas de medicamentos veterinários;
- g) Produção e correta estocagem de silagem de milho, sorgo, pastagens;
- h) Manejo e recuperação de pastagens;
- i) Sistema de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- j) Nutrição e manejo alimentar em bovinocultura de leite;
- k) Manejo racional e bem-estar animal;
- l) Crédito rural e sua correta aplicação;
- m) Gerenciamento financeiro e busca por resultados;

IV – Prospectar produtores de leites com perfil para participar do programa, além de divulgar em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais como: rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e ainda, por folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público alvo do Programa.

V - Realizar, anualmente, uma exposição agropecuária com feira de negócios, exposição de animais e torneio leiteiro com uma categoria exclusiva para as matrizes dos participantes do Programa.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

VI – Organizar viagens em formato de caravanas, com os participantes para feiras de animais em outros municípios estimulando à aquisição de matrizes de bom padrão genético.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas e demais itens necessários, mediante procedimento licitatório, ou sendo o caso, através de dispensa de licitação, que serão utilizados na realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas nas propriedades dos participantes do Programa.

I - Para fins de controle, os produtos adquiridos pelo município deverão ficar devidamente armazenados nas dependências do Departamento de Agropecuária da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas (SEMAE)

II - O produtor, beneficiário do programa, deverá solicitar o serviço de inseminação ao Departamento de Agropecuária da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas (SEMAE).

III - O Município subsidiará todo o valor do sêmen e demais itens necessários para o produtor para a realização da inseminação, que deverá ser realizada por profissional qualificado para o procedimento.

IV – O município disponibilizará servidores capacitados para a realização dos serviços de inseminação artificial e diagnósticos gestacionais de forma gratuita.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a operacionalização do Programa.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a norma através de Decreto Municipal.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei, o qual dispõe sobre o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite em Limoeiro do Norte/CE denominado "Limoeiro Mais Leite" e dá outras providências, com o propósito de fortalecer a atividade leiteira do município. Nos últimos anos muitas famílias deixaram a atividade leiteira em nosso município, trazendo grandes prejuízos econômicos e sociais. Esse projeto visa proporcionar o fortalecimento dos produtores de leite reduzindo o grande déficit de produtores na atividade, que vem ocorrendo nos últimos anos. Sendo assim, são necessárias com urgência políticas públicas aliadas a assistência técnica, com o propósito de aumentar a renda das famílias, garantido qualidade de vida e proporcionando oportunidades para os jovens permanecerem no meio rural. Com os trabalhos de Assistência Técnica e Extensão Rural, aliado a capacitação dos produtores, estrutura para melhoramento genético referidos neste Programa, pretendemos atingir propriedades que trabalham na atividade leiteira, levando até eles conhecimentos e novas tecnologias de produção, com intuito de aumentar produtividade, melhorar a qualidade do leite e buscar melhor remuneração ao produto, assim gerando maior renda e qualidade de vida. O Programa objetiva capacitar os produtores, buscando aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável e ambientalmente correta. Sensibilizar os produtores que a matriz produtiva das pequenas propriedades deve ser voltada a produção de leite por ser uma atividade que agrega alto valor por área, com uso de modernas tecnologias e fácil acesso ao mercado consumidor. A implantação deste projeto é de grande importância para a economia do nosso município, proporcionando um aumento na produção primária, além da fixação do agricultor no campo e o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador